

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 45.656, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001**

*Institui Menção Honrosa a integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honorários e Mérito, e considerando a importância em estimular a assiduidade dos docentes no exercício de suas atribuições e premiar os profissionais com excelente desempenho na área de gestão da educação,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída Menção Honrosa a ser conferida aos integrantes do Quadro do Magistério que, nos termos da Lei Complementar nº 891, de 28 de dezembro de 2000, não tenham apresentado nenhuma falta no recebimento do Bônus Mérito, ou que, nos termos da Lei Complementar nº 890, de 28 de dezembro de 2000, tenham recebido o valor máximo do Bônus Gestão.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação procederá à entrega da referida menção, em sessão solene e providenciará para que seja efetuado o devido registro no prontuário do servidor, para fins de evolução funcional não acadêmica.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2001

GERALDO ALCKMIN FILHO

*Teresa Roserley Neubauer da Silva*

Secretária da Educação

*João Caraméz*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de fevereiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.657, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Sindicato Rural de Jundiá, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Sindicato Rural de Jundiá, de uma área de 131,40m², do prédio da Casa da Agricultura, localizado à Rua do Retiro, 574, Município de Jundiá, descrita e caracterizada no Processo SAA-133.048/99, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A área objeto da permissão de uso será utilizada para a instalação da sede do Sindicato Rural de Jundiá.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2001

GERALDO ALCKMIN FILHO

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Caraméz*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de fevereiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.658, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001**

*Regulamenta o § 6º do artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - As funções de direção, chefia e encargatura caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, deverão recair em servidores que:

I - sejam integrantes da classe de Agente de Segurança Penitenciária, níveis II a VI;

II - possuam certificado de conclusão do curso do ensino médio ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

III - tenham comprovado sua frequência e aproveitamento no curso de capacitação na área de Segurança e Disciplina, a ser ministrado pela Escola de Administração Penitenciária, para as funções a que se refere o "caput" deste artigo.

Parágrafo único - Para as funções de Diretor de Serviço e Diretor de Divisão, além dos requisitos previstos nos incisos I e II exigirá-se, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de Segurança e Disciplina.

Artigo 2º - Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III do artigo anterior, terão caráter seletivo, com duração de 1 (um) mês, carga horária de 80 (oitenta) horas e compreenderão 2 (duas) etapas contínuas, a teórica e a prática.

Artigo 3º - A Escola de Administração Penitenciária fará publicar no Diário Oficial do Estado comunicado de abertura de inscrições, bem como as instruções especiais que regerão o processo seletivo destinado aos candidatos aos cursos de capacitação de que trata o inciso III do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Fica assegurada a atual situação dos servidores que estejam no exercício das funções de que trata o "caput" do artigo 1º, desde que tenham sido designados, até a data da publicação deste decreto.

§ 1º - As situações previstas neste artigo, serão mantidas enquanto perdurar a designação do servidor.

§ 2º - Os servidores que se encontrarem nas condições de que trata o "caput" deverão, obrigatoriamente, frequentar cursos ministrados pela Escola de Administração Penitenciária, visando a atualização profissional.

§ 3º - O conteúdo programático a ser abordado nos cursos de que trata o parágrafo anterior deverá ser equivalente ao dos cursos de capacitação a que se refere o inciso III do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2001

GERALDO ALCKMIN FILHO

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*João Caraméz*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de fevereiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.659, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto o crédito de R\$ 50.401.028,00 (Cinqüenta milhões, quatrocentos e um mil, vinte e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2001

GERALDO ALCKMIN FILHO

*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de fevereiro de 2001.

**TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS**

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		50.401.028,00
TOTAL	1		50.401.028,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
04.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			50.401.028,00
TOTAL	1	4	50.401.028,00

**REDUÇÃO VALORES EM REAIS**

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		18.789.472,00
TOTAL	1		18.789.472,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
12.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			18.789.472,00
TOTAL	1	4	18.789.472,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		11.741.774,00
TOTAL	1		11.741.774,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
10.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			11.741.774,00
TOTAL	1	4	11.741.774,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		706.518,00
TOTAL	1		706.518,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
19.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			706.518,00
TOTAL	1	4	706.518,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		36.488,00
TOTAL	1		36.488,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
13.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			36.488,00
TOTAL	1	4	36.488,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		965.746,00
TOTAL	1		965.746,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
20.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			965.746,00
TOTAL	1	4	965.746,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
15000 SEC. ENERGIA			
15001 SECRETARIA DE ENERGIA			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		2.588,00
TOTAL	1		2.588,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
25.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			2.588,00
TOTAL	1	4	2.588,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES			
16001 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		828.254,00
TOTAL	1		828.254,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
26.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			828.254,00
TOTAL	1	4	828.254,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		86.754,00
TOTAL	1		86.754,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
14.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			86.754,00
TOTAL	1	4	86.754,00

18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		13.540.412,00
TOTAL	1		13.540.412,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
06.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			13.540.412,00
TOTAL	1	4	13.540.412,00

20000 SEC. FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		563.342,00
TOTAL	1		563.342,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
04.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			563.342,00
TOTAL	1	4	563.342,00

23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		68.354,00
TOTAL	1		68.354,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
11.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			68.354,00
TOTAL	1	4	68.354,00

24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
24001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		150.068,00
TOTAL	1		150.068,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
23.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			150.068,00
TOTAL	1	4	150.068,00

25000 SEC. HABITAÇÃO			
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		7.300,00
TOTAL	1		7.300,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
16.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			7.300,00
TOTAL	1	4	7.300,00

26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		221.442,00
TOTAL	1		221.442,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
18.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			221.442,00
TOTAL	1	4	221.442,00

29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		26.600,00
TOTAL	1		26.600,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
04.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			26.600,00
TOTAL	1	4	26.600,00

35000 SEC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		304.320,00
TOTAL	1		304.320,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
08.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			304.320,00
TOTAL	1	4	304.320,00

37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1		1.804,00
TOTAL	1		1.804,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
26.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP.			1.804,00
TOTAL	1	4	1.804,00

38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO
--------------------------